



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N.º 302/06

**Processo Administrativo** n.º 06/10/31.590

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 087/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador da cédula de identidade n.º 17.568.548 e do CPF n.º 089.733.888-00 e pelo Secretário Municipal de Saúde, **FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador da cédulas de identidade n.º 6.381.993 e do CPF n.º 983.189.188-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.232.891/0001-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representada, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial n.º 087/2006, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS QUANTITATIVOS

**1.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de 01 (uma) empresa para fornecimento parcelado de refeições completas (almoço e jantar), para plantonistas e pacientes, transportadas para as Unidades de Saúde e outros locais quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do ANEXO I - Projeto Básico, ANEXO II – Quantidade e tipo de refeições por Unidade de Saúde e nas condições do Edital do Pregão Presencial n.º 087/2006, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**1.2.** O fornecimento das quantidades estimadas abaixo mencionadas, para o período de 12 (doze) meses, deverá ser parcelado de acordo com o estabelecido a seguir:

**1.2.1.** Cardápio padrão standard - 24.000 (vinte e quatro mil) refeições - Para utilização em Campanhas de Vacinações, Arrastões e outros eventos que se fizerem necessários, obedecendo as datas, locais e quantidades a serem informados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

**1.2.2.** Cardápio padrão executivo - 200.000 (duzentos mil) refeições - Para utilização de Plantonistas dos Pronto-Atendimentos e SAMU, e Pacientes dos CAPS (Centros de Atendimento Psicossocial), de acordo com a distribuição estabelecida no Anexo II;

**1.2.3.** Cardápio Dieta Líquida Hipossódica (sopa) - 13.000 (treze mil) litros - Para utilização de pacientes em observação nos Pronto Atendimentoos.

## **SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

**2.1.** Pelo fornecimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários:

Cardápio padrão standard – R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por refeição;

Cardápio padrão executivo – R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) por refeição;

Cardápio Dieta (Sopa) – R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por litro.

**2.2.** As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o Valor Global Anual Estimado de R\$ 1.260.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quinhentos reais) para 12 (doze) meses.

**2.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento de refeições completas (almoço e jantar).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1.** O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado à critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº:8.666/93.

## QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 1.260.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quinhentos reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o número e valor abaixo transcrito, que deverá onerar dotação orçamentária do presente exercício sob n.º 800.01.10.122.2002.4188.01.3.3.90.30.24.310-000, no valor de R\$ 315.125,00 (trezentos e quinze mil, cento e vinte e cinco reais), sendo que o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente, conforme fls. 23, do processo em epígrafe.

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços unitários das refeições para fornecimento parcelado de refeições completas (almoço e jantar), para plantonistas e pacientes, transportadas para as Unidades de Saúde e outros locais quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes neste contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**5.1.1.** O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:



$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

$P_0$  = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.



**5.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**5.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**5.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**5.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **SEXTA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** O fornecimento será executado de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá proceder ao preparo das refeições, que deverão ocorrer nas instalações da cozinha da **CONTRATADA** e entregues acabadas e prontas para consumo.

**6.1.2.** A **CONTRATADA** deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidos no ANEXO I – Projeto Básico.

**6.1.3.** A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas a seguir do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento.

**6.1.4.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a distribuição das refeições logo após seu preparo com entrega no tempo máximo de transporte de 01 (uma) hora após o preparo, para garantir a qualidade das refeições servidas.

**6.1.5.** A **CONTRATADA** deverá providenciar refeições substitutivas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a entrega, no caso da Secretaria Municipal de Saúde suspeitar ou constatar existência de alterações nas características organolépticas das refeições.

**6.1.6.** A **CONTRATADA** fornecerá diariamente, alimentação porcionada e acondicionada, conforme segue:

**6.1.6.1.** Cardápio padrão Standard: embalagem descartável aluminizada com tampa e vedação mecânica.

**6.1.6.2.** Cardápio padrão executivo: embalagem descartável aluminizada dotada de 03 (três) ou mais divisórias, sendo que a salada deverá ser acondicionada em embalagem aluminizada individual.

**6.1.6.3.** Cardápio Dieta (Sopa): a granel em recipiente térmico com capacidade de 5 litros, sem sal. Deverá fornecer separadamente 1 recipiente e 1 colher de sopa descartáveis e 1 sachê de sal (contendo 2g de sal) por refeição (considerar 250ml por refeição). O porcionamento, para uso individual de cada paciente, será de responsabilidade da Unidade onde será servida.

**6.1.7.** A **CONTRATADA** fornecerá as saladas não temperadas, com o tempero fornecido em embalagem descartável individual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**6.1.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir os horários estipulados para as entregas das refeições conforme segue, admitindo-se variações dos mesmos, por necessidade das Unidades de Saúde, após prévio acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Licitante vencedora:

Almoço - das 11:00 às 12:30 h.

Jantar - das 18:00 às 19:00 h.

**6.1.9.** A **CONTRATADA** compromete-se a transportar as refeições de sua cozinha para os locais de entrega, em recipientes térmicos adequados, de forma a garantir a temperatura ideal para consumo, até o momento de serem servidos e cumprindo os horários estabelecidos.

**6.1.10.** A **CONTRATADA** compromete-se a transportar as refeições em veículos próprios e adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Portaria CVS-15, de 07/11/91, Portaria CVS-6 de 10/03/99 e o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei n.º 10.083 de 23/09/98).

**6.1.11.** As despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a SMS qualquer tipo de reembolso.

**6.1.12.** A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, manipuladores e utensílios, sem prévio aviso à **CONTRATADA** e sem ônus para a Municipalidade.

## SÉTIMA – DO PESSOAL

**7.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutrição), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.

**7.3.** A **CONTRATADA** submeterá seus funcionários, anualmente, a realização de exames para detecção de doenças infecto-contagiosas e parasitárias, hemograma, urina tipo I, proto parasitológico, copro-cultura e VDRL.

**7.4.** A **CONTRATADA** substituirá os funcionários que apresentarem resultados de exames alterados, encaminhando-os para tratamento.

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento;

**8.2.** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

## NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**9.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

**9.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela **CONTRATADA**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.3.** A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

**9.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

**11.1.** A **CONTRATADA** apresentará a cada 10 (dez) dias, à Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento no período imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la conforme estabelecido no Projeto Básico – Anexo I.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**11.3.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**11.4.** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, a contar da data da aprovação do documento fiscal.



## DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**12.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**13.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**13.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora de atraso no fornecimento ou na substituição das refeições recusadas, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até a 5ª (quinta) hora corrida, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “c” desta cláusula;

**13.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**13.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**13.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**13.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.2.** No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**13.2.1.** Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

## DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se a este contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.



## DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1.** Para o fornecimento de refeições completas (almoço e jantar), objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 087/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/31.590.

**15.2.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da **CONTRATADA** e anexos. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 087/2006, de fls. 227/229.

## DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**16.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**17.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**17.1.1.** Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de novembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**J PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA**

Representante Legal: Roberto Brasil Fischer

RG n.º 2.929.829 SSP/SP

CPF n.º 064.468.338-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Contratada:** J. Preparos Alimentícios Ltda.  
**Processo Administrativo** n.º 06/10/31.590  
**Pregão Presencial** n.º 87/06  
**Termo de Contrato** n.º 302/06

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do contrato acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 23 de novembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**J PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
Representante Legal: Roberto Brasil Fischer  
RG n.º 2.929.829 SSP/SP  
CPF n.º 064.468.338-49